



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: **eTC-7221/989/20**
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE 2021**

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **OLÍMPIA**, relativas a **2021**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 90.99**), os Interessados foram notificados (**evento 97.1 e 168.1**) e arrazoado foi acostado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 202.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **i-Planejamento e Resultado da Execução Orçamentária (Itens A.2 e B.1.1).**

Assevera a Prefeitura (**eventos 157.1 e 188.1**) que as atas de Audiência Pública estão disponíveis na internet; ao longo do exercício as demandas populares são levadas aos vereadores e assessores; a Ouvidoria coleta as demandas e distribui para cada área; está envidando esforços para desenvolver a gestão e avaliação dos programas para o próximo exercício; o índice de limite de alterações na LDO/LOA não significa que serão totalmente utilizados; devem ser consideradas ainda outras fontes de recursos e créditos que dificultam o exato planejamento; e, realizou suplementações oriundas de operação de crédito, devendo ainda se considerar o cenário pandêmico do exercício.

Verifico que, por ocasião da Fiscalização, as atas de audiência pública não estão disponíveis na internet; não há mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas da participação popular; não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA; e, LDO/LOA preveem abertura de créditos até 15%. Considerando todos os Órgãos, a Prefeitura abriu créditos adicionais e realizou transferências, remanejamentos e transposições no montante de R\$ 91.556.437,97 (representando 36,57% da Despesa Fixada inicial); a abertura de créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que traz alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (Comunicado SDG nº 29/2010¹). A Taxa de Investimento recuou de 10,45% em 2020 para 8,26% no exercício. A despeito dessas impropriedades, uma vez que tais fatos não deram causa a desajuste fiscal, proponho recomendação.

➤ **Dívida de Longo Prazo (Item B.1.4).**

Informa que a divergência decorreu de lançamento realizado manualmente, em função da necessidade de sanar ausência de Anulação; serão rastreados os valores desse lançamento para o devido ajuste. O aumento da Dívida decorreu de operação de crédito.

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010:** o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados. (...) 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária. (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Diante do enunciado, vejo a divergência de R\$ 10.053,91 passível de relevação. O total da Dívida Consolidada encontra-se abaixo da Resolução Senatorial (R\$ 37.987.941,16 - 14,33% da RCL).

➤ **Precatórios e Fidedignidade Dados Informados ao AudeSP (Itens B.1.5.1 e G.2).**

Alega que a inconsistência no Mapa de Precatórios se refere à inclusão de Precatórios para 2022; o saldo trata de processos apresentados pelo DEPRE com datas divergentes em relatórios e comprovantes do próprio Departamento. Os pagamentos dos Precatórios constavam na página do DEPRE como realizados em 29/12/20; entretanto, aparecem como pagamentos efetivados em 13/01/21. Aduz que no Portal ESAJ do TJ não foram propiciadas as informações dos pagamentos aos credores, obteve apenas o Mapa Anual quando já havia encerrado as movimentações de 2020. Aduz que o montante de R\$ 324.856,67, constante do Ativo Circulante, trata-se do saldo na conta bancárias do TJSP em 31/12/21 e o valor de R\$ 1.343.981,13, no Passivo Circulante, refere-se ao valor dos processos de Precatórios alimentares em 31/12/21; conta ainda com Precatórios não alimentares de R\$ 743.718,42, totalizando R\$ 2.078.699,55.

O Município está enquadrado no Regime Especial. O TJSP atestou a suficiência dos depósitos do exercício, estando corretamente registrados no Balanço Patrimonial. As divergências são passíveis de relevação ante as justificativas, podendo ser motivo de recomendação.

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF: Superávit Orçamentário de R\$ 20.753.631,26 (8,10%), elevando o Superávit Financeiro para R\$ 37.481.252,45 (99,93%), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; aumento de 61,028% no Resultado Econômico (R\$ 36.335.347,16) e de 15,83% no Saldo Patrimonial (R\$ 290.775.022,36); alterações orçamentárias de 36,57%; investimento de 8,26%; não foram constadas irregularidades nas Receitas/Despesas da Gestão de Enfrentamento da Pandemia; aumentou em 16,78% a Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos, corretamente registrados no Balanço; quitou Requisitórios de Baixa Montaria; recolheu encargos/parcelamentos; dispõe do CRP; o registro do recebimento de depósitos judiciais observou as orientações da IPC 15 da STN; e, os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF.

Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação um tanto satisfatória (com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

exceção do **i-Planejamento** que recuou de **C+/em fase de adequação** para **C/baixo nível de adequação**), evidenciando que a Origem tem procurado manter a qualidade de sua gestão; podendo, contudo, adotar medidas que melhorem ainda mais seus índices: o **IEG-M** permaneceu no conceito **B/efetiva** e o **i-Fiscal** subiu de **B** para **B+/muito efetiva**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de OLÍMPIA**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 03 de agosto de 2023.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica